



Processo 74.922

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N.º 12.022**

Altera a Lei n.º 7.219/2008, que regula a remoção de veículos abandonados nas vias públicas, para incluir áreas públicas e reduzir prazo para sua retirada.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de junho de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1.º. A Lei n.º 7.219, de 19 de dezembro de 2008, alterada pela Lei n.º 8.191, de 08 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1.º. Serão removidos todos os veículos abandonados em:*

*I – vias e áreas públicas;*

*II – vias e áreas, ainda que particulares, situadas em loteamentos não regularizados, que sirvam a pedestres ou ao trânsito de veículos.*

*(...)*

*Art. 3.º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado com adesivo da Secretaria Municipal de Transportes, no qual constará o prazo de **03 (três) dias** para a retirada do veículo pelo seu proprietário ou detentor, sob pena de remoção.”*

(NR)

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em catorze de junho de dois mil e dezesseis (14/06/2016).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
*Presidente*